



CONTRATO N.º 026/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE PÃES E GENEROS ALIMENTICIOS

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERMIRO FERREIRA LIMA**, portador do RG. nº 26.726.704-6 SSP/SP e do C.P.F. nº 152.712.548-46, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua José Pereira da Silva, nº 1828, neste município de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALESSANDRO BOTELHO PANIFICADORA - ME**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 07.934.544/0001-70 e Inscrição Estadual nº 481.053.195.110, com sede na Rua Lisboa, nº 1.905, município de Nova Luzitânia (SP), neste ato representada pelo proprietário, o Sr. **ALESSANDRO BOTELHO**, portador do RG. nº 28.140.704-6 SSP/SP e do C.P.F. nº 173.610.248-66, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Nova Luzitânia (SP), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do PREGÃO n.º 002/2015 - PROCESSO n.º 084/2015, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

CLAUSULA PRIMEIRA:- OBJETO E PREÇO

1.1 - A "CONTRATADA" compromete-se a fornecer, parceladamente, os pães e demais itens alimentícios destinados ao café da manhã dos servidores municipais e demais programas do CRAS, discriminados no anexo do presente contrato com seus respectivos preços.

1.2 - A "CONTRATANTE" poderá alterar o total de fornecimento especificados no presente contrato, para mais ou para menos em até 25 % (vinte e cinco por cento), conforme Artigo 65, § 1º da Lei N. 8.666/93.

2 - DA ENTREGA

2.1. A entrega deverá iniciar num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da "Autorização de Entrega" expedida pelo Setor de Compras, seguindo as recomendações e solicitações da Prefeitura, salvo outro prazo estipulado pela Prefeitura.

2.1.1. Os gêneros alimentícios que não comportem estocagem deverão obedecer aos prazos de entrega estipulado na "Autorização de Entrega".

2.2. A entrega ocorrerá parceladamente, a critério da Prefeitura Municipal;

2.3. As "Autorizações de Entrega" constarão outras informações sobre a entrega.

2.4. Os gêneros alimentícios que apresentarem aparência, cheiro, característica ou sinal considerado impróprio para o consumo deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



2.5. Os produtos não substituídos da cláusula anterior serão encaminhados para a análise técnica, sob as expensas do fornecedor, para aferir a sua qualidade para o consumo.

2.6. Se da análise técnica dos produtos acima considerarem inadequadas ao consumo, o fornecedor estará sujeito às penalidades civis, administrativas e penais.

2.7. A recusa em efetuar a troca de produtos ou a reposição acarretará rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os fornecimentos do primeiro (1.º) dia ao último dia do mês, o pagamento será efetuado até 15.º (décimo quinto) dia do mês seguinte.

CLÁUSULA QUARTA:- VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 - Para todos os fins e efeitos legais, o presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura;

4.2 - O prazo para execução do fornecimento objeto do presente contrato será até entrega definitiva da quantidade constante da Cláusula Primeira deste Contrato ou até o dia 31 de dezembro de 2015, quando será encerrado, mesmo que exista saldo.

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos necessários à concretização do que foi pactuado entre as partes correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade 02.071, 02.080, 02.040, 02.090, 02.101; Funcional: 10.301.012.2.035, 20.606.013.2.043, 04.122.006.2.008, 04.122.016.2.045, 08.244.017.2.061, 08.244.017.2.065, 08.243.017.2.057, 08.243.018.2.058; Elemento: 33903001; Sub-elementos: 339030.01.7.

5.2 - O presente contrato fica desde a presente data, devidamente contabilizado, globalmente, no valor de **R\$ 42.114,00 (Quarenta e dois mil, cento e quatorze reais)**.

CLÁUSULA SEXTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A "CONTRATADA" obriga-se à:

6.1 - Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;

6.2 - Fornecer os gêneros alimentícios de primeira qualidade, em perfeita ordem e de acordo com as normas técnicas dos órgãos competentes de fiscalização, observando a legislação vigente de saúde e segurança;

6.3 - Acatar as recomendações, reclamações e sugestões da CONTRATANTE e cumpri-las.

6.4 - Efetuar as entregas no Setor de Almoxarifado e Patrimônio desta Prefeitura Municipal ou em outro local indicado pela Prefeitura.



6.5. – As licitantes deverão atentar para as disposições da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (*Código Brasileiro de Defesa do Consumidor*).

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES E MULTAS

7.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções: advertência, multa, rescisão contratual, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado o princípio da ampla defesa.

7.2. As multas serão aplicadas de acordo com o Decreto nº 1.666, de 08 de janeiro de 2003, constante no anexo deste Edital.

7.2.1. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA:- FISCALIZAÇÃO

8.1 - Não obstante, a “CONTRATADA” seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a “CONTRATANTE”, através de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados e pelo Conselho de Alimentação Escolar, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

8.2 - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela “CONTRATANTE” ou seus prepostos à “CONTRATADA” ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO

9.1 - A “CONTRATANTE” poderá rescindir, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, sem que assista à “CONTRATADA” qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

9.1.1 - Paralisação do fornecimento;

9.1.2 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições estabelecidas no Edital ou na execução deste contrato.

9.1.3 – Fornecer os gêneros alimentícios em péssimas condições para o consumo.

9.2 - No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da “CONTRATADA”, a “CONTRATANTE”, deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

9.3 - Atendendo a interesse público, a “CONTRATANTE” poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à “CONTRATADA”:



9.3.1 - Dos fornecimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), com exclusão de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora às custas, despesas extrajudiciais e de mais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas a “CONTRATANTE” pela “CONTRATADA”, em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.

E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

O Edital é parte integrante deste Contrato, como que nele estivesse transcritos todas as suas cláusulas.

Nova Luzitânia (SP), 26 de Fevereiro de 2015.-

PELA CONTRATANTE:-

GERMIRO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

JOSE SCALLOSSI
Chefe de Gabinete

IVETE DOMINGOS DOS SANTOS MARÇO
Diretora da Divisão de Administração e Finanças

LEONARDO LOPES BONFIM
Diretor da Divisão de Assistência Social
Resp. Divisão de Educação e Cultura
Resp. Divisão de Esporte Lazer e Turismo

RONIVALDO RIBEIRO SANCHES
Diretor da Divisão de Obras e Servi;os Municipais

JOSE FERNANDES DE SOUZA
Diretor da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente



ANTONIO LUIZ CAVALAR

Diretor da Divisão de Saúde

MILTON ALVECIR LOJUDICE

Advogado

PELA CONTRATADA:-

ALESSANDRO BOTELHO

TESTEMUNHAS:-

1. _____

2. _____



ANEXO I

PROCESSO Nº. **084/2015** * PREGÃO Nº. **002/2015**

CONTRATO Nº. **026/2015**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA(SP)**

CONTRATADA: **ALESSANDRO BOTELHO PANIFICADORA – ME**

OBJETO: O objeto do presente é o fornecimento, parceladamente, de pães e demais itens alimentícios destinados ao café da manhã dos servidores municipais e demais programas do CRAS, conforme descrição abaixo;

ALESSANDRO BOTELHO PANIFICADORA -ME (07934544000170)					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Un.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
4	BOLACHA SORTIDA	KG	150	25,00	3.750,00
5	BOLO DE MANDIOCA	KG	50	20,00	1.000,00
6	BOLO INGLES	KG	50	20,00	1.000,00
17	LANCHE TIPO FRIO PÃO FRANCES 50 GRMAS COM UMA FATIA DE PRESUNTO, QUEIJO, ALFACE E TOMATE.	UN	2.000	2,98	5.960,00
19	PÃO FRANCES DE 50 GR.	UN	21.400	0,50	10.700,00
21	SALGADINHOS DIVERSOS C/ APROX. 30 GRAMAS	CT	50	12,00	6.000,00
22	SALGADINHOS DIVERSOS COM APRXIMADAMENTE 100 GRAMAS.	KG	80	30,00	2.400,00
23	SANDUICHE PÃO DE LEITE 40 GRAMAS COM UMA FATIA DE MORTADELA	UN	1.500	2,00	3.000,00
24	SANDUICHE PÃO DE LEITE 40 GRAMAS COM UMA FATIA DE PRESUNTO E QUEIJO MUSSARELA.	UN	3.000	2,10	6.300,00
25	SORVETES DE MASSA, BALDE DE 10 LITROS	BD	30	66,80	2.004,00
SOMA FORNECEDOR.....					R\$ 42.114,00